



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 028/1989

Assunto: CONCESSÃO DE ANISTIA DOS IMPOSTOS SOBRE VENDAS Á
VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS - IVVC E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 28/08/1989

Sanção: 28/08/1989

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

LEI Nº 028/89

Em 28 de Agosto de 1989

Concessão de Anistia de
Imposto sobre vendas à
Varejo de Combustíveis
Líquidos e Gasosos -IVVC
e dá outras providênci-
as.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições que lhe faculta o art. 150, inciso VI, § 6º; 152; 151 inciso III da Constituição República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, a provou e eu sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1º - É Concedida anistia aos que, no período de 03 de abril de 1989 até a data de 22 de julho de 1989, que não cobraram alíquota do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC, de 3% (três por cento), em decorrência de desconhecem a Lei nº 004/89.

§ 1º - O dispositivo neste artigo somente gerará efeitos de Impostos a partir da data de 22 de julho de 1989, Vedada a cobrança de qualquer alíquota em caráter retroativo;

§ 2º - A Anistia Concedida nos termos deste artigo aplica-se aos Postos de Gasolina que incorporarem no Município de São Miguel do Guaporé;

§ 3º - As Multas inseridas na Lei Nº 004/89 de 01 de março de 1989, em seu capítulo VIII, Art. 15, inciso I letra a,b,c serão também anistiados;

Art. 2º - Aos que, cobrarem a alíquota do Imposto sobre vendas a Varejo de Combustíveis líquidos e gasosos, serão vedados a Anistia.

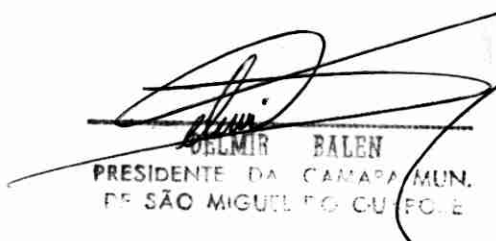
DELMIR BALEN
PREFEITO DA CÂMARA
DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

DELMIR BALEN
PREFEITO DA CÂMARA
DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

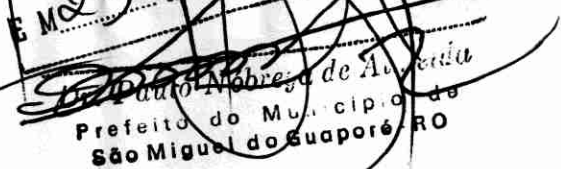
Art. 3º - O Anistiado deverá apartir da data fixada cobrar a alíquota de 3% (três por cento), com o escopo de cumprir com suas obrigações a Secretária Municipal da Fazenda.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor apartir da data de sua publicação, com efeitos retroativo à 22 de julho de 1989, ressalvadas as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé, 28 de Agosto de 1989


ORLMIR BALEN
PRESIDENTE DA CAMARA MUN.
DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ


SANCIONADO
EM 29/10/89


Paulo Roberto de Aguiar
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé RO